



LEI Nº 2.861/2021

"Dispõe sobre destinação de bem público imóvel que menciona."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida nova afetação para o imóvel denominado Centro Esportivo Olímpico – CEO, localizado na Rua José Camilo de Souza, s/n, Bairro Bonfim, na sede do Município.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo 1º passa a ser afetado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser destinado para seguinte utilização:

I - as dependências do imóvel, com toda a sua estrutura física edificada e não edificada, deverão ser utilizadas para implementação do ensino em tempo integral, para a educação infantil e fundamental, com aplicação de atividades curriculares estabelecidas na lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, principalmente as constantes de seu artigo 26;

II - as atividades previstas no inciso I serão para complementação daquelas desenvolvidas em cada unidade escolar;

III - além da destinação estabelecida no inciso I, poderá a estrutura ser utilizada para gestão dos serviços de educação, capacitação de professores e outras e demais servidores;

IV - em horários alternativos e que não atrapalhe as atividades previstas no inciso I, o espaço poderá ser utilizado em atendimento às pessoas com deficiência do Município, objetivando acesso aos serviços e fortalecimento das relações sociais;

V - o Poder Executivo fica autorizado a realizar os aportes financeiros necessários, a fim de cumprir o disposto no inciso IV.

Art. 3º. Fica revogada em sua integralidade a Lei nº 2.808, de 25 de novembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de novembro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru